

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 10/01/1991 - Pub. 12/01/1991

Dispõe, sobre as novas diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do art. 88 incisos e art. 89 da Lei 8.069 de 13/07/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAP. I

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E AJUSTAMENTO DO MENOR COPAM, criado pelo Decreto 4.835/86, passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. *(Vetado).*

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem as seguintes atribuições, além, de outra que lhe forem atribuídas:

I - Definir política de proteção defesa à criança e ao adolescente do Município de Niterói, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais previstos no [art. 227 da Constituição Federal](#);

II - Normatizar e assessorar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à criança e ao adolescente consoante a competência Municipal;

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, que no Município, realizem trabalho com crianças e adolescentes, motivando a criação e implementação de ações conjuntas que se destinem ao atendimento integral dos mesmos;

IV - Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

V - Incentivar a divulgação da política municipal destinada à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer normas de registro, implantação e funcionamento de projetos e programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

VII - *(Vetado).*

VIII - Incentivar e promover à atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativo contemplada na [Constituição Federal](#);

IX - *(Vetado);*

X - *(Vetado);*

XI - *(Vetado).*

CAP. II

Art. 3º Com base no [inciso IV do art. 88 da Lei 8.069](#) de 13/07/90, fica criado o Fundo Para a Infância e o Adolescente (FIA), destinado a gerir recursos e financiar atividades do CMDAA.

§ 1º Constituem o FIA:

a) dotações orçamentárias;

b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não;

c) doações de particulares;

d) legados;

e) contribuições voluntárias;

- f) o produto das aplicações dos recursos disponíveis;
 - g) produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.
- § 2º (Vetado).
- § 3º (Vetado).

CAP. III - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Governo será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos, escolhidos paritariamente e membros de apoio em número determinado.

Art. 5º Serão membros efetivos do CMDCA, as entidades da sociedade civil e órgãos governamentais do Município a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Integração e Cidadania;
- f) Câmara Municipal de Niterói;
- g) Juizado de Menores de Niterói.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil que compõem o CMDCA, deverão estar constituídas legalmente a mais de um ano, com atuação no Município de Niterói e que comprovadamente venham atuando ininterruptamente no atendimento, estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Atuarão como Conselheiros de Apoio do CMDCA, entidades governamentais ou não, com atuação no Município de Niterói, sempre que solicitadas por adesão voluntárias após a aprovação do CMDCA.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º As entidades da sociedade civil que integrarão o CMDCA, na forma do parágrafo único do art. 5º, deverão reunir-se em foro apropriado para escolher seus representantes, para o colégio eleitoral.

Art. 10. A convocação do colégio eleitoral será feita pelo Poder Executivo, através de Edital no órgão oficial do Município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação dessa Lei, devendo a reunião realizar-se até 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 11. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário respectivamente.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores;

§ 3º O representante do Poder Judiciário será indicado pelo Juiz de Menores.

CAP. IV - DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 12. (Vetado).

Art. 13. (Vetado).

Art. 14. (Vetado).

CAP. V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O CMDCA, a partir da data da eleição dos seus membros terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu

funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e demais membros do Conselho.

Art. 16. O CMDCA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito, de seu Presidente ou um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas em foro aberto.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 10 de janeiro de 1991.

JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO